



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 99

Processo N.º 020

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de lei Nº 007/99, de 17 de Setembro de 1999.

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte - Ce

DATA DO DOCUMENTO - 17 de Setembro de 1999.

REMETENTE - Vereador Manuel Moreira de Almeida

PROCEDÊNCIA - Poder legislativo Municipal

OBSERVAÇÕES - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Secretários Municipais nomeados pelo Executivo, fazerem uma exposição ao Poder legislativo sobre as atribuições das suas respectivas Secretarias e da outras p
dência

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
"Respeito ao Povo"

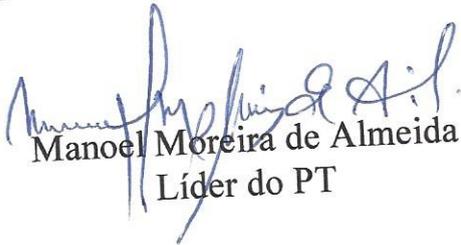
JUSTIFICATIVA

Nada mais saudável para a prática da cidadania que os nossos munícipes estejam a par das atribuições das Secretarias do Município.

O projeto de lei ora apresentado fundamenta-se no princípio de que a divulgação pessoal destas atribuições por parte do secretariado, junto ao Poder Legislativo, e sem prejuízo de outras formas de divulgação, atenderá aos anseios de muitos cidadãos tabuleirenses, que nem sempre sabem a quem dirigir as suas reivindicações na esfera do Poder Executivo.

Ademais, favorece também o trabalho dos próprios Secretários, no sentido de não desperdiçarem tempo explicando aos cidadãos que os procuram que determinada reivindicação não é da competência da sua pasta.

Pelos motivos acima expostos é que esperamos contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa na aprovação desta propositura.


Manoel Moreira de Almeida
Líder do PT



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

PROJETO DE LEI Nº 007/99, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Secretários Municipais, nomeados pelo Executivo, fazerem uma exposição ao Poder Legislativo sobre as atribuições das suas respectivas Secretarias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE:

DECRETA:

Art. 1º - fica estabelecida a obrigatoriedade dos Secretários Municipais, nomeados pelo Executivo, fazerem uma exposição ao Poder Legislativo sobre as atribuições das suas respectivas Secretarias.

Parágrafo único - Os Secretários Municipais terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua nomeação, para atenderem ao que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os Secretários Municipais diligenciarão ainda para que seja afixado no recinto da Câmara Municipal, bem como nas paredes externas das suas respectivas Secretarias, em local de acesso ao público, o teor das atribuições a que refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento do disposto nos Artigos 1º e 2º desta Lei, caberá à Comissão de Redação Final da Câmara Municipal.



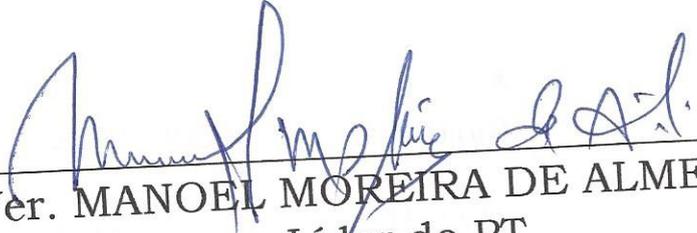
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 17 de Setembro de 1999.


Ver. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA
Líder do PT



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 021/99.

RELATORA: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL.

PARECER Nº 008/99.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 007/99.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 007/99, de 17 de setembro de 1999, de autoria do Vereador Manoel Moreira de Almeida.

A matéria ora em análise, objeto de proposição do Parlamentar supra, constitui-se elemento indispensável ao bom funcionamento do serviço público, no que concerne à prestação de serviços à população por parte dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Além do mais, a referida proposição vem tão somente regulamentar o disposto contido no Art. 94, da Lei Orgânica do Município "in verbis":

"Art. 94 - Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades".

Em suma, a matéria objetiva dar conhecimento à população a cerca das atribuições que cabem a cada Secretaria Municipal, facilitando, com isso, não só a vida dos nossos munícipes, mas também dos próprios Secretários Municipais, que apartir daí disporão de mais tempo para a execução das atividades de sua pasta.

Ante o exposto, opino seja submetido ao

Plenário para aprovação e expedição de parecer favorável desta Relatora



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Tabuleiro do Norte, em 22 de Setembro de 1999.

Aldenora Freire do Amaral

VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL

Relatora

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, adota e recomenda o parecer da Relatora.

C.L.J.R.F

Celino Nogueira Barros

VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

Presidente

Aragaci Monteiro Chaves

VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES

Vice-Presidente

Aldenora Freire do Amaral

VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL

Membro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 021/99.

RELATORA: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL.

PARECER Nº 008/99.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 007/99.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 007/99, de 17 de setembro de 1999, de autoria do Vereador Manoel Moreira de Almeida.

A matéria ora em análise, objeto de proposição do Parlamentar supra, constitui-se elemento indispensável ao bom funcionamento do serviço público, no que concerne à prestação de serviços à população por parte dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Além do mais, a referida proposição vem tão somente regulamentar o disposto contido no Art. 94, da Lei Orgânica do Município "in verbis":

"Art. 94 - Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades".

Em suma, a matéria objetiva dar conhecimento à população a cerca das atribuições que cabem a cada Secretaria Municipal, facilitando, com isso, não só a vida dos nossos munícipes, mas também dos próprios Secretários Municipais, que a partir daí disporão de mais tempo para a execução das atividades de sua pasta.

Ante o exposto, opino seja submetido ao

...ação favorável desta Relatora



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Tabuleiro do Norte, em 22 de Setembro de 1999.

Aldenora Freire do Amaral

VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL

Relatora

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, adota e recomenda o parecer da Relatora.

C.L.J.R.F

Celino Nogueira Barros

VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

Presidente

Aragaci Monteiro Chaves

VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES

Vice-Presidente

Aldenora Freire do Amaral

VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL

Membro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO Ordinária DO DIA 24 DE Setembro DE 1999
REFERENTE Projeto de lei 007/99, de 17 de Setembro de 1999

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Secretários Municipais, nomeados pelo Executivo, fazerem uma exposição ao Poder legislativo sobre as atribuições das suas respectivas Secretarias e dá outras providências.

VEREADORES

VOTO

	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	+			
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA	+			
8. JOÃO ANTONIO VIANA	+			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA				
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA				
13. NAIR LEONALDO DE LIMA				
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO Ordinária DO DIA 01 DE Outubro DE 1999
REFERENTE a 2ª Votação do Projeto de Lei Nº 007/99, de 17 de Setembro de 1999

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Secretários Municipais nomeados pelo Executivo, fazerem uma exposição ao Poder legislativo sobre as atribuições das suas respectivas Secretarias e de outras providências.

VEREADORES

VOTO

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	+			
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA				
8. JOÃO ANTONIO VIANA	+			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA				
13. NAIR LEONALDO DE LIMA				
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO: